



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

SECRETARIA

OF. N.º -21/54-W.R.-

Cordeirópolis, aos 30 de AGOSTO de 1.954-.

ASSUNTO :-

RESPOSTA :-

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, aqui anexo, o Projeto de Lei Nº12/54-, desta data, que dispõe sobre majoração de vencimentos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência os meus mais elevados protestos de grande estima e distinta consideração-.


Cássio de Freitas Levy-
Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor PEDRO ANTÔNIO HESPANHOL, M.D. Presidente da Câmara Municipal de CORDEIRÓPOLIS =



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C. P.

SECRETARIA

OF. N.º CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e de 1954
ASSUNTO: Sessão de 30 de 8
C. Pinke
1.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Nº12/54-30-08-
P.M., que dispõe sobre major-
ção de vencimentos do funcio-
nismo público municipal de Co-
rdeirópolis, e dá outras provi-
dências--.

RESPOSTA:- Cássio de Freitas Levy, Prefeito Municipal de
Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Co-
rdeirópolis decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

= L E I Nº..... =

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o quadro do funcionali-
mo público do Município de Cordeirópolis, reajustados de acôrdo
com as disposições desta lei.

Artigo 2º - A escala-padrão de vencimentos estabelecida no Artigo 5º, da
Lei Nº90, de 23 de Dezembro de 1.953, fica substituída pela se-
guinte:

Padrão Alfabético -

- Valor Mensal

Aprovado em
1.ª Discussão
29-10-954
C. Pinke

A		Cr\$1.800.00
B		1.900.00
C		2.000.00
D		2.100.00
E		2.200.00
F		2.300.00
G		2.400.00
H		2.500.00
I		2.600.00
J		2.700.00
K		2.800.00
L		2.900.00
M		3.000.00
N		3.100.00
O		3.200.00
P		3.300.00
Q		3.400.00
R		3.500.00
S		3.600.00
T		3.700.00
U		3.800.00
V		3.900.00
W		4.000.00
X		4.100.00
Y		4.200.00
Z		4.300.00

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C. P.

- continuação -

SECRETARIA

OF. N.º Artigo 3º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, terão o seu padrão de vencimentos de acordo com a seguinte classificação:

ASSUNTO: -

RESPOSTA: -

C A R G O	PADRÃO -ALFABÉTICO-	VENCIMENTO -MENSAL-	VENCIMENTO -ANUAL
Contador	Q	Cr\$3.400.00	Cr\$40.800.00
Secretário	L	2.900.00	34.800.00
Tesoureiro-lançador	L	2.900.00	34.800.00
Fiscal Geral	K	2.800.00	33.600.00
Encarregado de Obras Municipais	H	2.500.00	30.000.00
Professor	H	2.500.00	30.000.00
Motorista de caminhão	D	2.100.00	25.200.00
Encarregado do Serviço de Águas e Esgotos	D	2.100.00	25.200.00
Zelador dos Cemitérios	C	2.000.00	24.000.00
Zelador do Matadouro	C	2.000.00	24.000.00
Jardineiro	C	2.000.00	24.000.00
Zelador dos Próprios Municipais de Cascalho	A	1.800.00	21.600.00
Almoxarife-escriturário	D	2.100.00	25.200.00

Artigo 4º - A aposentadoria do inativo municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste Município, fica reajustada na base do Padrão E, do artigo 2º. 19.2

Artigo 5º - Fica aumentada de Cr\$200.00-(duzentos cruzeiros)- mensais, a pensão vitalícia criada pela Lei Municipal Nº44, de 12 de Setembro de 1.951, modificada após, pela Lei Municipal Nº68, de 23 de Outubro de 1.952. 3.6

Artigo 6º - Fica criado um cargo de Almoxarife--Escrivão, no quadro funcionários públicos municipais de Cordeirópolis, com os vencimentos do Padrão D, do artigo 2º.

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C. P.

SECRETARIA

- continuação -

OF. N.º

ASSUNTO: - Artigo 7º - O presente reajustamento de padrões dos vencimentos dos funcionários municipais de Cordeirópolis, objeto desta lei, ~~está~~ ^é fixados a partir de 1º de Julho de 1.954-.

RESPOSTA: - Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente com excess de arrecadação ou com abertura de créditos especi

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reazar, em tempo oportuno, as suplementações e abertura de crédito especiais, previstos no artigo anterior, assim como, operações financeiras se forem necessárias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos trinta dias do mês Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954-.


Cássio de Freitas Levy
Prefeito Municipal-

oooooooo000000oooooooo



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C. P.

SECRETARIA

- JUSTIFICATIVA -

OF. N.º

- PROJETO DE LEI Nº12/54-30-08-54 - P.M. -

ASSUNTO: -

RESPOSTA: - A nova lei do salário-mínimo, visando atender a disparidade entre ordenados e custo de vida, determinou, entretanto, novo aumento no aludido custo.

Julgou este Executivo Municipal um imperativo de humanidade, amparar, nestas contingências, os seus empregados, embora tal aumento acarrete ponderável ônus às finanças municipais.

A lei ora apresentada a essa ilustre edilidade consubs-tancia esta nossa resolução, criando uma nova tabela de vencimentos, com base no salário-mínimo fixado para o nosso Município e que é de Cr\$1.800.00.

Espera, este Executivo, fazer face às despesas neste exercício sem maiores precalços, graças a boa situação financeira que desfruta a Prefeitura.

Apenas uma ligeira compressão dos gastos e o adiamento de obras não urgentes bastarão para tanto.

Para o ano vindouro, dependerá a solução de estudos deste Executivo, submetidos em tempo oportuno, a apreciação esclarecida e lúcido julgamento dessa egrégia edilidade.

S.M.J.

- - - - -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos trinta dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954



Cássio de Freitas Levy-
Prefeito Municipal-

ooooo00000ooooo

19ª Ses. - 29-10-54

Exp. n.º 9

Exmo. Sr. Presidente à Câmara Municipal de Cordeirópolis

E M E N D A

Projeto Lei 12/54-30-08-54- P.M.
que dispõe sobre a majoração de
vencimentos do funcionalismo pú-
blico municipal de Cordeirópolis,
e dá outras providências.

Artigo 3º - Cancelar no quadro de classificação do padrão de venci-
mentos do funcionalismo público municipal onde diz:-

Almoxarife-escriturário - D - cr\$2.100,00

25.200,00

Artigo 6º - Cancelar a criação do cargo de Almoxarifeescriurário,
suprimindo este artigo.

"A' Videtur do ltra"

29/10/54

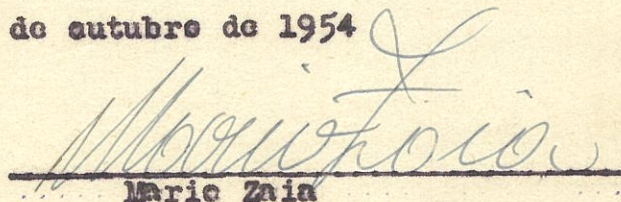
Sala das Sessões, 29 de outubro de 1954

Secretário

Rejeitado

29-10-954

A. Pinke


Maria Zala

19ª Ses. - 29-10-54
Exp. n.º 3

PROJETO DE LEI N.12/54-30-08-54-P.M.-

QUE DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nós, os Membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, após ter examinado o Projeto de Lei N.12/54-30-08-54-P.M.-, de autoria do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, concluímos pela sua constitucionalidade, tendo em vista o seguinte:

- 1ª) - O citado Projeto de Lei obedece aos dispositivos do Art.33, da Lei N.1, de 18 de Setembro de 1.947 (Lei Orgânica dos Municípios), que assim reza:-

"A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, -- sendo privativa deste a do projeto de lei orçamentária, ressalvado o disposto no art.87, parágrafo único, e a dos que aumentem vencimentos de funcionários ou criem cargos em serviços já existentes".

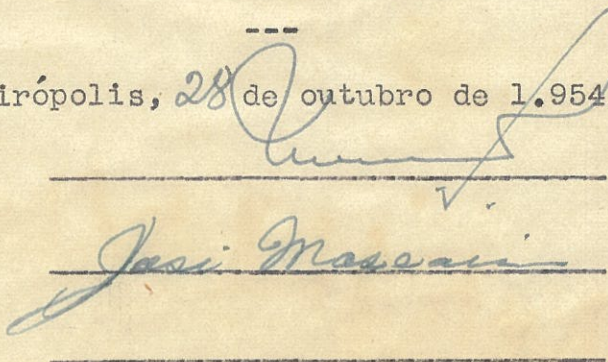
- 2ª) - Obedece aos dispositivos do Art. 81, da citada lei, que assim dispõe:

"De toda lei que crie ou aumente despesa, constará a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

Resta, pois, ao Legislativo Municipal decidir na forma do Art.86, da Lei Orgânica, que veda a abertura, sem autorização legislativa, de créditos de qualquer natureza.

Deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

Cordeirópolis, 28 de outubro de 1.954.-


José Mascarenhas

192 Sm. - 29-10-54

Exp. n. 3

PROJETO DE LEI N.12/54-30-08-54-P.M.

QUE DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, estudou minuciosamente, o Projeto de Lei N.12/54, de autoria do Exmo. Smr. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, que visa, a majoração dos vencimentos do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei é uma consequência do Decreto Federal que instituiu novas bases para o Salário Mínimo no Brasil. Para Cordeirópolis, foi fixado Cr.\$1.800.00- mensais, o salário-mínimo. Daí a necessidade de se elevar para esse nível, o salário dos diaristas da Prefeitura Municipal, o que resultou uma majoração de Cr.\$4.050.00- mensal, ou seja Cr.\$48.600.00- anual, nos vencimentos destes servidores. De ---- Cr.\$151.200.00- anual, passou a Cr.\$199.800.00-, em números redondos. Este o primeiro agravão às finanças municipais. Para sua cobertura, no corrente exercício, vão ser utilizados saldos disponíveis de verbas do orçamento vigente, que ficarão cancelados, segundo Projeto de Lei que o plenário terá oportunidade de apreciar, de autoria do Exmo. Smr. Prefeito Municipal. Esta é a parte dos servidores diaristas. Passemos, agora, aos vencimentos dos funcionários do quadro.

Reajustando-se os vencimentos dos servidores diaristas, seria inevitável o reajustamento dos funcionários do quadro. Foi o que o Exmo Smr. Prefeito Municipal fez, apresentando o Projeto de Lei N.12/54.- Não seria possível, deixar servidores diaristas com vencimentos superiores aos funcionários do quadro, efetivos e interinos.

Atualmente, atinge a Cr.\$28.850.00-, a despesa mensal com estes funcionários, ou seja Cr.\$346.200.00- anualmente.

Com o reajustamento proposto, a despesa mensal passará a ser de Cr.\$37.900.00-, ou seja Cr.\$454.800.00- anualmente, com um acréscimo de Cr.\$108.600.00-anual.- Para cobertura desta despesa, na base de 50%, pois, o Projeto de Lei prevê o aumento a partir de 1º de julho do corrente ano, poderão ser utilizados os seguintes recursos financeiros do próprio orçamento vigente:

300 - Obras e Melhoramentos Públicos
320 - Conservação de Rodovias
321 - 8 - 82 - 2 - MATERIAL PERMANENTE.....Cr\$70.000.00-

400 - Serviços Públicos de Interesse Comum e/Estado
420 - Higiene
421 - 8 - 49 - 3 - MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$25.000.00-

Pela aprovação.
Cordeirópolis, 28 de outubro de 1.954.

José Massari